



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060103030001

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS À UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, NO MUNICÍPIO DE AIUABA/CE, COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 20830016, NOS TERMOS DA PROPOSTA Nº 13537713000125003 DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Aiuaíba-CE.

1.2 - As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6905 - CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA NEBULIZAÇÃO E OU INALAÇÃO COM FINS TERAPÊUTICOS.TIPO: COMPRESSOR; Nº DE SAÍDAS: DE 3 A 4 SAÍDAS; SUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI.	UNIDADE	2,00	R\$ 2.838,22	R\$ 5.676,44
2	6906 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) - DISPOSITIVO BOLSA-VALVA, QUE QUANDO CONECTADO A MÁSCARA, TUBO TRAQUEAL OU TUBO DE TRAQUEOSTOMIA. É DESTINADO A FORNECER VENTILAÇÃO MANUAL À VÍTIMA.MATERIAL DE CONFECÇÃO: SILICONE;VÁLVULA PEEP: POSSUI;VÁLVULA UNIDIRECIONAL: POSSUI;RESERVATÓRIO: POSSUI.	UNIDADE	1,00	R\$ 368,30	R\$ 368,30
3	6907 - COLPOSCÓPIO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA VISUALIZAÇÃO DO COLO UTERINO, VAGINA E VULVA. AUMENTO: VARIÁVEL;CÂMERA: POSSUI;MONITOR: POSSUI.	UNIDADE	1,00	R\$ 16.947,50	R\$ 16.947,50
4	6908 - MESA AUXILIAR - MESA AUXILIAR DESTINADA AO APOIO DE RECURSOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS, UTILIZADA EM AMBIENTES HOSPITALARES.DIMENSÃO: DE 40X40X80CM A 40X60X80CM;MAT.CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	1,00	R\$ 873,20	R\$ 873,20
5	6909 - CARRO DE EMERGÊNCIA - CARRO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS UTILIZADO PARA ATENDER SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, URGÊNCIA.GAVETAS: 4 OU 5;SUPORTES PARA CILINDRO SORO E DESFIBRILADOR: POSSUI;TÁBUA DE MASSAGEM: POSSUI;RÉGUA DE TOMADAS: POSSUI.	UNIDADE	2,00	R\$ 5.267,50	R\$ 10.535,00
6	6910 - ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MÓVEL - ASPIRADOR MÓVEL, UTILIZADO NOS PROCEDIMENTOS DE ASPIRAR SECREÇÃO.FLUXO DE ASPIRAÇÃO VALVULA DE SEGURANÇA: 20 A 30 LPM;VALVULA DE SEGURANÇA: SIM;FRASCO: TERMOPLÁSTICO;ALIMENTAÇÃO: BIVOLT C/ BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL;SUPORTE C/RODÍZIOS: POSSUI;GRAU PROTEÇÃO: P22;VÁCUO: 0 A 620MM*HG.	UNIDADE	1,00	R\$ 4.880,72	R\$ 4.880,72



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	6911 - ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA AFERIÇÃO, NÃO INVASIVA, DA PRESSÃO ARTERIAL.TIPO: ANALÓGICO;MATERIAL DE CONFEÇÃO DA BRAÇADEIRA: NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO.	UNIDADE	4,00	R\$ 170,48	R\$ 681,92
8	6912 - DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO - EQUIPAMENTO QUE AFERE OS BATIMENTOS CARDÍACOS DO SER HUMANO E APLICA A CARGA, SE NECESSÁRIO, ATRAVÉS DO MODO DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA AUTOMÁTICA.AUTONOMIA DA BATERIA: 50 A 200 CHOQUES;AUXÍLIO RCP: POSSUI;ACESSÓRIO: 2 PARES DE ELETRODOS.	UNIDADE	1,00	R\$ 14.060,37	R\$ 14.060,37
9	5433 - AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL, CICLO FRIO (OU QUENTE/FRIO, CONFORME NECESSIDADE), CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9.000 BTU/H, COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA CLASSE A (CONFORME CLASSIFICAÇÃO VIGENTE DO INMETRO) E EER IGUAL OU SUPERIOR A 3,2 W/W, COM GÁS ECOLÓGICO R-410A OU R-32, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 220V MONOFÁSICO (OU 127V, CONFORME A REDE LOCAL), COM CONTROLE REMOTO COMPLETO, DISPLAY DIGITAL (VISÍVEL OU OCULTO), FUNÇÕES DE RESFRIAMENTO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, TIMER E SLEEP, NÍVEL DE RUÍDO DA EVAPORADORA ATÉ 40 DB(A) E DA CONDENSADORA ATÉ 55 DB(A), FORNECIDO COM KIT BÁSICO DE INSTALAÇÃO (SUPORTES, TUBULAÇÃO MÍNIMA DE 3 METROS, DRENO E CABOS), COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TERRITÓRIO NACIONAL, ACOMPANHADO DE MANUAL DO USUÁRIO EM PORTUGUÊS, TERMO DE GARANTIA E CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, CONFORME PORTARIA Nº 269/2021 OU VERSÃO VIGENTE.	UNIDADE	5,00	R\$ 2.755,15	R\$ 13.775,75
10	6914 - ESCADA COM 2 DEGRAUS - DISPOSITIVO AUXILIAR PARA FACILITAR O ACESSO DE PACIENTES À NÍVEIS MAIS ALTOS, TAIS COMO LEITOS, MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	4,00	R\$ 420,89	R\$ 1.683,56
11	6915 - LARINGOSCÓPIO ADULTO - EQUIPAMENTO DE ENGATE RÁPIDO, PARA USO EM PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA E ANESTESIA, QUE NECESSITEM DE ACESSO ÀS VIAS AÉREAS.TIPO: FIBRA ÓPTICA INTEGRADA;ILUMINAÇÃO: LED;Nº LÂMINAS: 03 LÂMINAS CURVAS DE AÇO INOXIDÁVEL, Nº03.	UNIDADE	1,00	R\$ 1.466,90	R\$ 1.466,90
12	6916 - MONITOR MULTIPARÂMETROS - MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA USO NA MONITORAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, PRESSÃO NÃO-INVASIVA (PNI) E OXIMETRIA (SPO2), PARA USO EM PACIENTES ADULTO/PEDIÁTRICO E NEONATAL.PARÂMETROS: ECG, RESP, SPO2, PNI, TEMP;TPO E TAMANHO DO MONITOR: PRE CONFIGURADO DE 10 A 12;SUPORTE PARA MONITOR: COM SUPORTE.	UNIDADE	1,00	R\$ 16.042,35	R\$ 16.042,35
13	6289 - BEBEDOURO DE COLUNA REFRIGERADO POR COMPRESSOR. AGUA NATURAL E GELADA. COR BRANCA. POTENCIA 97 WATTS. GABINETE COM PEÇAS FRONTAIS EM PLÁSTICO INJETADO E LATERAIS DE AÇO. TORNEIRAS COM FLUXO CONTINUO E CONTROLADO. BANDEJA DE ÁGUA. RESERVATÓRIO DE ÁGUA GELADA 1,8 LITROS. ALÇAS LATERAIS. PESO DO PRODUTO 12 KG. SILENCIOSO, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO. DIMENSÕES DO PRODUTO (LXAXP) 32,5 X 101,5 X 34CM.	UNIDADE	2,00	R\$ 1.147,66	R\$ 2.295,32
14	6917 - CARRO DE CURATIVOS - CARRO UTILIZADO NO APOIO A REALIZAÇÃO DE CURATIVOS E TRANSPORTE DE	UNIDADE	1,00	R\$ 1.207,39	R\$ 1.207,39



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	UTENSÍLIOS PARA ESTE FIM.MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO INOXIDÁVEL;ACESSÓRIOS: BALDE E BACIA.				
15	6918 - BOMBA DE INFUSÃO - EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR, UTILIZADO PARA INFUNDIR LÍQUIDOS TAIS COMO DROGAS OU NUTRIENTES, COM CONTROLE DE FLUXO E VOLUME NAS VIAS VENOSA.EQUIPO: POSSUI;KVO: POSSUI;BOLUS: POSSUI;ALARME: POSSUI;BATERIA:POSSUI.	UNIDADE	2,00	R\$ 12.547,33	R\$ 25.094,66
16	6919 - CARDIOVERSOR - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA APLICAR UMA CARGA, SINCRONIZADA, BUSCANDO O RESTABELECIMENTO DO RITMO CARDÍACO.COMANDO NAS PÁS: CARGA E DISPARO;MEMÓRIA DE ECG: POSSUI;MARCAPASSO: POSSUI;MÓDULO DEA: POSSUI;OXIMETRIA: POSSUI;IMPRESSORA: POSSUI;BATERIA: POSSUI;PÁS INTERNAS: POSSUI.	UNIDADE	1,00	R\$ 43.189,90	R\$ 43.189,90
17	6920 - GLICOSÍMETRO - APARELHO PARA MEDIÇÃO DA DOSAGEM DE GLICOSE NO SANGUE.ACESSÓRIOS: COM KIT DE 50 TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR	UNIDADE	1,00	R\$ 125,59	R\$ 125,59
18	6921 - CPAP - APARELHO DE PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS. CONFIGURAÇÃO: COM UMIDIFICADOR, COMPENSAÇÃO E MÁSCARA NASAL.	UNIDADE	1,00	R\$ 3.171,36	R\$ 3.171,36
19	6922 - OTOSCÓPIO SIMPLES - EQUIPAMENTO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE EXAME VISUAL DO OUVIDO EXTERNO. ESPECULOS: 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZÁVEIS; ALIMENTAÇÃO: CARREGADOR DE MESA PARA CABO RECARREGAVEL COM BATERIA DE LÍTIO; ILUMINAÇÃO: FIBRA OPTICA – LED.	UNIDADE	1,00	R\$ 1.468,75	R\$ 1.468,75
20	6923 - ANALISADOR DE ÍONS/ ELETRÓLITOS - ANALISADOR PARA DOSAGEM DE ÍONS E ELETRÓLITOS (COMO SÓDIO, POTÁSSIO, CLORO, LÍTIO E CÁLCIO) NAS ROTINAS LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS. ANALISADOR DE ÍONS COM MÍNIMO DE 04 PARÂMETROS: NA+, K+; CL-; CA+2 COM LEITURA DE SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA OU URINA E COM VOLUME DE AMOSTRA DE 150 UL OU MENOR. REALIZAR NO MÍNIMO 60 ANÁLISES POR HORA. COM CALIBRAÇÃO AUTOMÁTICA, DISPLAY ALFANUMÉRICO, IMPRESSORA TÉRMICA E PORTA SERIAL RS232C. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA A SER DEFINIDA PELA ENTIDADE SOLICITANTE. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA/MS.	UNIDADE	1,00	R\$ 20.963,33	R\$ 20.963,33
21	6924 - AGITADOR DE TUBOS (VÓRTEX) - EQUIPAMENTO AGITADOR DE TUBOS E PEQUENOS FRASCOS UTILIZADOS EM LABORATÓRIOS. VELOCIDADE: VARIÁVEL; ACIONAMENTO: MODO CONTÍNUO E POR PRESSÃO.	UNIDADE	1,00	R\$ 1.608,00	R\$ 1.608,00
22	6925 - ELETROCARDÍOGRAFO - ELETROCARDÍOGRAFO É UM EQUIPAMENTO PROJETADO PARA CAPTAR A DIFERENÇA DE POTENCIAL ELÉTRICO GERADO PELA ATIVIDADE CARDÍACA E CONVERTE-A EM REGISTRO GRÁFICO. CANAIS: 12; COMUN COM COMPUT: POSSUI; OPERAÇÃO: DIRETA NO CONSOLE; CONECT: POSSUI; IMPRESSORA DIRETA NO EUQUIPAMENTO: POSSUI A4; TAXA AMOSTRAGEM: 8.000 P/S; ALIMENTAÇÃO: BIVOLT E BATERIA LÍTIO RECARREGAVEL; PORTÁTIL: ATÉ 3 KG.	UNIDADE	1,00	R\$ 18.235,74	R\$ 18.235,74
23	6926 - ESTETOSCÓPIO ADULTO - APARELHO PORTÁTIL PARA AUSCULTAÇÃO DE SONS CARDÍACOS E PULMONARES DE PACIENTES. MATERIAL DE CONFECCÃO DO AUSCULTADOR: AÇO INOXIDÁVEL; TIPO: DUPLO.	UNIDADE	2,00	R\$ 381,00	R\$ 762,00
24	6927 - CAMA COMUM (NÃO HOSPITALAR) - CAMA PARA ACOMODAR PESSOAS EM AMBIENTES COMO CONFORTO MÉDICO, REPOUSO DE FUNCIONÁRIOS. TIPO: SOLTEIRO;	UNIDADE	2,00	R\$ 923,50	R\$ 1.847,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	MATERIAL DE CONFEÇÃO: MADEIRA, COM MEDIDAS MÍNIMAS LXAXC/94CMX1M10CMX2M08CM; ACESSÓRIOS: COLCHÃO COM MEDIDAS MÍNIMAS LXAXC/88CMX20CMX1M88CM.				
25	6928 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA AFERIÇÃO, NÃO INVASIVA, DA PRESSÃO ARTERIAL. TIPO: ANALÓGICO; MATERIAL DE CONFEÇÃO DA BRAÇADEIRA: NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO	UNIDADE	5,00	R\$ 151,66	R\$ 758,30
26	3972 - MESA PARA ESCRITÓRIO COM BORDA ABS, COR CINZA, COM NO MÍNIMO 2 GAVETAS; MATERIAL ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E TAMPO EM MDP; ALTURA 76 CM; LARGURA COM NO MÍNIMO 130 CM; PROFUNDIDADE 60 CM.	UNIDADE	3,00	R\$ 808,05	R\$ 2.424,15
27	5435 - DETECTOR FETAL - EQUIPAMENTO DE USO OBSTÉTRICO, NÃO INVASIVO, PARA AVALIAÇÃO POR MEIO DE AUSCULTAÇÃO DE DADOS FETAIS, TIPO TECNOLOGIA DISPLAY FAIXA DE MEDIÇÃO ALIMENTAÇÃO GRAU DE PROTEÇÃO: PORTÁTIL DIGITAL LCD COLORIDO MÍNIMO DE 2,4 30 A 240BPM BATERIA INTEGRADA Sonda IPX7.	UNIDADE	1,00	R\$ 2.363,75	R\$ 2.363,75
28	5434 - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL - REFLETOR PARABÓLICO DE LUZ FRIA, FOCO AUXILIAR, FONTE DE LUZ PARABÓLICA.	UNIDADE	1,00	R\$ 959,03	R\$ 959,03
29	6904 - ESFIGMOMANÔMETRO OBESO - EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA AFERIÇÃO, NÃO INVASIVA, DA PRESSÃO ARTERIAL. TIPO: ANALÓGICO; MATERIAL DE CONFEÇÃO DA BRAÇADEIRA: NYLON OU TECIDO EM ALGODÃO	UNIDADE	5,00	R\$ 198,74	R\$ 993,70
30	6929 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO (AMBU) - DISPOSITIVO BOLSA-VALVA, QUE QUANDO CONECTADO À MÁSCARA, TUBO TRAQUEAL OU TUBO DE TRAQUEOSTOMIA, É DESTINADO A FORNECER VENTILAÇÃO MANUAL À VÍTIMA. RESERVATÓRIO: POSSUI; MATERIAL DE CONFEÇÃO: SILICONE; APLICAÇÃO: INFANTIL; VÁLVULA UNIDIRECIONAL: POSSUI.	UNIDADE	1,00	R\$ 355,70	R\$ 355,70
31	6294 - CADEIRA DO TIPO DIRETOR, COM APOIO PARA OS BRAÇOS. COM CINCO PÉS E RODÍZIOS DUPLOS; MECANISMO RELAX. EM COURO, COURO SINTÉTICO PU, COURÍSSIMO/COURO ARTIFICIAL OU ECOLÓGICO, NA COR PRETA OU MARROM; DENSIDADE DA ALMOFADA ENTRE 40 E 55KG/M3; DIMENSÕES MÍNIMAS: ALTURA 80CM, LARGURA 45CM E PROFUNDIDADE 45 CM.	UNIDADE	4,00	R\$ 951,56	R\$ 3.806,24

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3 - O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Classificação do Objeto quanto à Natureza (Bem Comum x Bem de Luxo)

1.4 – O objeto desta contratação não se enquadra como artigo de luxo, conforme definição estabelecida no art. 12, § 1º e § 2º do Decreto nº 07/2025, de 17 de janeiro de 2025, o qual veda a aquisição de itens com especificações excessivas ou de caráter de ostentação, opulência ou requinte, salvo quando demonstrada a essencialidade ou compatibilidade de preço com bens comuns da mesma natureza.

Forma de Formalização da Contratação e Vigência



1.5 - A contratação será efetivada por meio de Contrato, conforme dispõe o art. 95, da Lei 14.133/21.

1.6 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data de publicação do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 - Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21, considerando que o objeto contratual constitui escopo predefinido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada caso, ao término do prazo inicialmente previsto, o objeto ainda não tenha sido concluído, desde que o atraso não seja imputável ao contratado.

1.8 - A Administração deverá registrar formalmente, nos autos do processo administrativo, a ocorrência e suas justificativas, para fins de controle e acompanhamento, permanecendo válidas todas as cláusulas contratuais até a entrega e aceitação definitiva do objeto.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, bem como a descrição da necessidade da contratação, encontram-se formalizadas no documento que deu origem à demanda e no Estudo Técnico Preliminar, que subsidiam a presente contratação e integram o respectivo processo administrativo.

2.2 - Da previsão no Plano de Contratações Anual:

2.2.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1 - A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Sustentabilidade:

4.1.1 – A execução contratual e a utilização dos equipamentos deverão observar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica compatíveis com o objeto, incluindo uso racional de recursos, redução de desperdícios e descarte ambientalmente adequado de materiais, peças e insumos substituídos.

4.1.2 – Poderão ser adotadas, conforme a natureza dos equipamentos, soluções que reduzam impactos ambientais, priorizem eficiência energética (ex.: equipamentos com menor consumo de energia) e valorizem materiais ou insumos de menor impacto, desde que não restrinjam a competitividade.



4.1.3 – A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem o descarte ambientalmente adequado de componentes e resíduos gerados em eventual manutenção (como placas, lâmpadas, baterias, filtros, toners, cartuchos, tubos, cabos, entre outros), quando estes fizerem parte das obrigações contratuais.

4.2 - Da participação de consórcios:

4.2.1 - A participação de consórcios será admitida, desde que observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Os consorciados deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista individualmente, e o consórcio deverá apresentar compromisso público de responsabilidade solidária quanto à execução do contrato.

4.3 - Subcontratação:

4.3.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.2 - A subcontratação não será admitida devido à necessidade de controle rigoroso sobre a qualidade dos materiais fornecidos, bem como da rastreabilidade e da responsabilidade direta do contratado pelo atendimento às especificações técnicas.

4.4 - Garantia da contratação

4.4.1 – Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o risco reduzido associado ao fornecimento de equipamentos padronizados e a suficiência das especificações técnicas e condições estabelecidas para assegurar a adequada execução contratual.

4.5 - Da exigência de carta de solidariedade:

4.5.1 - Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação, considerando que as especificações técnicas e os requisitos operacionais constantes deste instrumento são suficientes para assegurar a adequada execução contratual.

4.6.1 – Não há indicação específica de marcas ou modelos, sendo admitidos todos os produtos que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas.

4.7 - Da vedação de utilização de marca ou modelo:

4.7.1 - Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.8 – Da apresentação de catálogo ou ficha técnica

4.8.1 – Não será exigida a apresentação de catálogo ou ficha técnica, considerando que as especificações constantes deste instrumento são suficientes para avaliação da conformidade do equipamento ofertado.

4.9 - Vistoria:



4.9.1 - Não há necessidade de realização de vistoria técnica prévia, considerando que o fornecimento ocorre diretamente no endereço definido pela Administração, não havendo peculiaridades que justifiquem deslocamento anterior.

4.10 - Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

4.10.1 - Caso haja acesso a dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo confidencialidade, integridade e segurança no tratamento de dados pessoais, conforme as normas aplicáveis.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O modelo de execução do objeto tem como objetivo detalhar as condições e responsabilidades relacionadas à entrega, qualidade, garantia e manutenção dos equipamentos e materiais contratados, bem como os procedimentos a serem seguidos pela empresa contratada durante a execução do contrato.

As cláusulas aqui estabelecidas visam garantir que o fornecimento ocorra de forma eficiente, dentro dos prazos definidos e em conformidade com as especificações acordadas.

Abaixo estão descritas as condições de entrega, as responsabilidades técnicas e logísticas, as regras de garantia e manutenção, e demais aspectos essenciais para o bom cumprimento contratual.

5.1 - Das condições de entrega

5.1.1 - Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS dias corridos, contados a partir do recebimento da autorização de compra emitida pela Administração.

5.1.2 - Caso haja justificativa formal, e antes do vencimento do prazo estipulado, a Contratada poderá solicitar a prorrogação do prazo de entrega. A aceitação da solicitação ficará a critério da área demandante, desde que não haja prejuízo à regularidade do funcionamento das atividades administrativas, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, nos termos do inciso V do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2.1 - A prorrogação do prazo de entrega não implica prorrogação da vigência contratual, vedada pelo art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se exclusivamente ao prazo necessário para regular entrega, sem prejuízo à resposta emergencial.

5.1.3 - Os materiais deverão ser entregues nas quantidades especificadas em cada autorização de compra, no(s) endereço(s) que constar(em) expressamente desse(s) documento(s), conforme a necessidade de cada órgão ou unidade requisitante vinculada à contratação.

5.1.4 - Somente serão aceitas entregas previamente autorizadas por autorização de compra emitida pela Administração, devendo os bens estar em estrita conformidade com todas as especificações contratuais.



5.1.5 - O fornecimento dos equipamentos e materiais poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a emissão de autorização(ões) de compra periódica(s), contendo o detalhamento dos itens a serem fornecidos.

5.1.6 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo as mesmas condições e especificações da proposta de preço vencedora, e deverão obedecer rigorosamente aos requisitos de marca, fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade. Os itens serão submetidos à conferência técnica e inspeção visual, para verificação de conformidade com as exigências do edital e do termo de referência.

5.1.7 - O recebimento dos equipamentos e materiais estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final por parte da Administração. A Contratada deverá reparar ou substituir, sem ônus, qualquer irregularidade identificada.

5.1.8 - Caso os itens entregues estejam em desacordo com as especificações exigidas, serão rejeitados parcial ou integralmente, devendo ser corrigidos ou substituídos pela Contratada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração. A retirada dos bens rejeitados e os custos de transporte correrão exclusivamente por conta da Contratada.

5.1.9 - A Contratada será responsável por todos os custos de transporte, seguros e demais encargos relacionados à entrega dos itens, incluindo a mão de obra eventualmente empregada. Responderá, ainda, por quaisquer danos causados aos bens, às instalações da Administração ou a terceiros durante o transporte e entrega.

5.1.10 - A Contratada deverá assegurar que seus prepostos adotem conduta adequada, estejam devidamente uniformizados e identificados, de modo a garantir a segurança de servidores e do patrimônio público durante a entrega.

5.1.11 - Os itens deverão ser apresentados de forma que facilite a conferência e o controle, com cada produto sendo individualmente disponibilizado para contagem e verificação.

5.1.12 - Caso os equipamentos sejam entregues desmontados, a Contratada será responsável pela montagem completa, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A montagem deverá seguir rigorosamente as instruções do fabricante, devendo ser verificada a presença de todos os componentes, acessórios e funcionalidades necessárias ao pleno funcionamento.

5.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1 - O prazo de garantia contratual dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto, ou conforme o prazo fornecido pelo fabricante, se este for superior.

5.2.2 - Caso o prazo de garantia ofertado pelo fabricante seja inferior ao estipulado, a Contratada deverá complementar a cobertura pelo período restante.



5.2.3 - A garantia compreenderá a manutenção corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a Administração, incluindo mão de obra, peças, transporte e eventuais deslocamentos.

5.2.4 - A manutenção poderá ser prestada diretamente pela Contratada ou por assistência técnica autorizada, observadas as normas técnicas aplicáveis.

5.2.5 - Considera-se manutenção corretiva toda intervenção destinada à correção de falhas ou defeitos nos equipamentos, abrangendo substituição de peças, ajustes e reparos necessários.

5.2.6 - As peças a serem substituídas deverão ser novas, de primeiro uso, originais e com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores às originais do equipamento.

5.2.7 - A partir da notificação formal da Administração, a Contratada terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar os reparos ou substituições necessários. Caso haja retirada do equipamento, a contagem do prazo terá início na data da retirada.

5.2.8 - O prazo previsto poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da Contratada e anuência expressa da Administração.

5.2.9 - Quando tecnicamente viável, e mediante solicitação da Administração, a Contratada deverá fornecer equipamento equivalente, com especificações iguais ou superiores, para uso provisório durante o período de reparo, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

5.2.10 - Caso a Contratada não efetue os reparos ou substituições no prazo estabelecido, e não apresente justificativa aceita pela Administração, esta poderá contratar terceiro para realizar os serviços, com posterior cobrança dos custos à Contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.2.11 - Os custos com transporte dos equipamentos para assistência técnica, durante o período de garantia, serão integralmente suportados pela Contratada.

5.2.12 - A garantia contratual é autônoma em relação à vigência do contrato, sendo válida mesmo após o seu encerramento, permitindo inclusive a aplicação de sanções por descumprimento das obrigações de garantia.

5.3 - Condições específicas dos equipamentos e materiais

5.3.1 - Todos os itens fornecidos deverão ser novos, em linha de fabricação, com embalagem original lacrada de fábrica, sendo vedado o fornecimento de produtos reconicionados, usados ou com sinais de uso.

5.3.2 - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os acessórios, cabos, manuais e componentes indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

5.3.3 - Todos os componentes dos equipamentos deverão ser compatíveis entre si e com o conjunto do item, sendo vedada qualquer adaptação improvisada, como o uso de fitas adesivas, jumpers, adaptadores não originais ou modificações físicas.



5.3.4 - Não serão aceitos equipamentos que operem fora das especificações técnicas de fábrica ou que tenham sido modificados com o intuito de adequar-se exclusivamente às exigências deste termo.

5.3.5 - É vedada a entrega de protótipos, itens inacabados ou sem homologação final de fábrica.

5.3.6 - Nenhum item poderá apresentar sinais de improvisação ou defeito, devendo todos os produtos estar em perfeitas condições de uso e em conformidade técnica.

5.3.7 - Todos os componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, sendo vedado o uso de peças reconcondicionadas ou recicladas.

5.3.8 - Quando se tratar de equipamentos elétricos ou eletrônicos, a tensão de alimentação deverá ser compatível com o padrão nacional, preferencialmente bivolt automático, ou compatível com a rede elétrica local (200V), conforme especificado no termo de referência. Nos casos de equipamentos não elétricos ou de uso mecânico, esta exigência será dispensada, observando-se apenas a conformidade técnica e de segurança aplicável.

5.4 - Responsabilidade da Contratada

5.4.1 - A Contratada será integralmente responsável por defeitos de fabricação, falhas funcionais ou desgaste anormal dos equipamentos e materiais durante o período de garantia, devendo providenciar, sem ônus, os reparos ou substituições necessários.

5.4.2 - Todos os itens deverão ser entregues com manuais de operação e/ou instalação, redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução integral.

5.4.3 - Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, vigentes na data da entrega.

5.4.4 - A Contratada responderá civil e criminalmente por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de ação ou omissão própria ou de seus prepostos durante o transporte, entrega, montagem ou quaisquer outras atividades relacionadas ao contrato.

5.5 - Disposições finais sobre a execução

5.5.1 - Tendo em vista tratar-se de fornecimento pontual de equipamentos e materiais, sem prestação de serviços continuados ou substituição progressiva, não se faz necessária a adoção de procedimentos formais de transição ou encerramento contratual com impacto operacional.

5.5.2 - As obrigações relacionadas à garantia contratual permanecerão válidas mesmo após o encerramento da vigência do contrato, abrangendo eventuais reparos, substituições e demais responsabilidades assumidas pela Contratada.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:



6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.5 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não sendo excluída nem reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.10 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.11 - O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.12 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando aplicável, e das sanções cabíveis, dentre outros.



6.13 - A fiscalização será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, a fim de assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.14 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas adotadas ou necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.15 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações ao contratado para a correção da execução contratual, estabelecendo prazo para saneamento.

6.16 - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.17 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.18 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando cabível.

6.19 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, assegurando que contenha todos os registros formais da execução contratual, tais como ordens de fornecimento ou de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório destinado à avaliação da necessidade de adequações contratuais para atendimento da finalidade administrativa.

6.20 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando os fatos que possam obstar o regular fluxo da liquidação e do pagamento.

6.21 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos à execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior as situações que ultrapassem sua competência, quando for o caso.

6.22 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando aplicável, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo o referido documento integrar o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23 - O gestor do contrato adotará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão regularmente constituída para esse fim.



6.24 - Regulamentos e Normativos internos devem ser obedecidos durante a vigência desta Contratação.

7 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) praticar ato lesivo previsto no 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4 - Multa de:

7.2.4.1 - 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

7.2.4.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato, que não cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.1.2 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



7.2.4.1.3 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contratação direta sem motivo justificado.

7.2.4.1.4 - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

7.2.4.2 - 10% (dez por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

7.2.4.2.1 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.2.4.2.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.2.4.3 - 20% (vinte por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação/contratação direta, para aquele que:

7.2.4.3.1 - der causa à inexecução total do contrato.

7.2.4.3.2 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação/contratação direta ou a execução do contrato.

7.2.4.3.3 - fraudar a licitação/contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.2.4.3.4 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2.4.3.5 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação direta.

7.2.4.3.6 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.4.4 - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

7.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será



descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7 - A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Recebimento

8.1 - Os materiais/bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



8.2 - Os materiais/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4 - Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias.

8.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

8.10 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.11 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.13 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou outros meios disponíveis.

8.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do contratado, para adoção das providências cabíveis.

Prazo de pagamento

8.15 - O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste termo.

8.16 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao objeto efetivamente entregue.

8.17 - A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pelo contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

Forma de pagamento

8.18 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.19 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



8.21 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.22 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.23 - Após o interregno de um ano, contados da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**.

8.24 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.25 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.26 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.27 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.28 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.29 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 - O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme os artigos 6º, 17, § 2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021, sob o Modo de Disputa: Aberto .

9.2 - Parcelamento ou não da contratação:

9.2.1 - A justificativa para parcelamento ou não da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

9.3 - Da Garantia da Proposta (art. 58, da Lei nº 14.133/2021)



9.3.1 – Para o presente certame, não será exigida a apresentação de Garantia da Proposta, conforme faculdade prevista no art. 58 c/c art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.4.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

9.4.1.2 - Registro comercial, no caso de empresário individual;

9.4.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

9.4.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.4.1.5 - Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2 - HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

9.4.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.2.6 - Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



9.4.2.8 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2.9 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.4.2.10 - Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.2.11 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.

9.4.2.12 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos deste edital.

9.4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

9.4.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

9.4.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.4.3.3 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) \div (\text{Passivo Circulante})$.



9.4.3.5 - Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.4.3.6 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3.7 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3.8 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

9.4.3.9 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.4.1 – Comprovação de aptidão para execução dos serviços ou para fornecimento dos bens equivalentes ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de atividades similares em características, quantidades e prazos, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4.2 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5 - DEMAIS DOCUMENTOS

9.4.5.1 - O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4.5.2 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



9.4.5.3 - Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

9.4.5.4 - Declaração de que nos quadros de sócios da empresa não há aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.5.1 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.2 - Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5.3 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.4 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.5 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 - O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 218.621,92 (DUZENTOS E DEZOITO MIL E SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo.

10.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



10.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

11.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária/elemento e subelemento de despesas/fonte de recursos:

- 06 01 10 302 0017 2.038 4.4.90.52.18 1601000000
- 06 01 10 302 0017 2.038 4.4.90.52.24 1601000000
- 06 01 10 302 0017 2.038 4.4.90.52.08 1601000000

12 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO :

12.1 – O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.2 – Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, prazos e condições estabelecidos, compreendendo o fornecimento de bens e/ou a prestação de serviços, conforme aplicável.

12.3 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e das demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante nem poderá onerar o objeto da contratação.

12.4 - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021

12.5 – Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, de forma direta ou indireta, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução pelo contratante.

12.6 – Comunicar tempestivamente ao contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações assumidas, devidamente acompanhados da respectiva comprovação.

12.7 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou por autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

12.8 – Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor da contratação, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.



12.9 – Durante a vigência da contratação, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução da contratação, não podendo divulgá-las ou utilizá-las para fins diversos do objeto contratado, salvo por determinação legal ou autorização expressa do contratante.

12.11 – Respeitar os princípios e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão da execução da contratação, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido.

12.12 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

13.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

13.3 – Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados na execução do objeto, para que sejam sanados no prazo estabelecido.

13.4 – Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento aplicável.

13.5 – Aplicar as sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório ou contratual, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

13.6 – Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações e pleitos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

13.7 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:



14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 - Eventuais alterações do objeto desta contratação reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

14.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

15 - FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro da comarca do Município de Aiuaba, Estado do Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Referência que não puderem ser compostos pela conciliação.

Município de Aiuaba, Estado do Ceará, 26 de Março de 2026.

Maurício Cardoso de Oliveira

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR
CARIMBO/ASSINATURA

MAURÍCIO CARDOSO DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Controle de Compras

Matrícula Nº0061948

Secretaria de Administração e Planejamento

Prefeitura Municipal de Aiuaba